

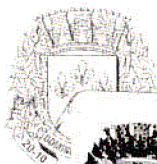
Prefeitura Municipal

Estado do Es

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cent

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br



Publicado no DOM/ DM

Em 28 / 12 / 2018

Processo Requerimento Nº 001799/2018

Câmara Municipal de Domingos

28/12/2018 14:30:11

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



LEI MUNICIPAL Nº 2.890/2018

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 4.4 E ART.
115 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2007,
DE 24 DE AGOSTO DE 2007.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Item 4.4 do Art. 24 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do subitem 4.4.6:

Art. 24 - ...

4.4 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.4.1 Gerência de Apoio administrativo

- Coordenação de Apoio Administrativo

4.4.2 Gerência de projetos e Normas Técnicas

4.4.3 Gerência de Obras

- Coordenação de Conservação de Prédios Públicos

4.4.4 Gerência de Parques e Jardins

- Coordenação de parques e Jardins

4.4.5 Gerência de Serviços Urbanos

- Coordenação de Trânsito

- Coordenação de Limpeza Pública

- Coordenação de Acompanhamento e Controle

- Coordenação de Tratamento de Água e Esgoto

4.4.6 Gerência de Saneamento Básico

Art. 2º O Artigo 115 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item VI:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

“Art. 115 A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos que integram a sua estrutura:

I - Gerência de Apoio Administrativo;

- Coordenação de Apoio Administrativo.

II - Gerência de Projetos e Normas Técnicas;

III - Gerência de Obras;

- Coordenação de Conservação de Prédios Públicos

IV - Gerência de Parques e Jardins;

- Coordenação de Parques e Jardins

V - Gerência de Serviços Urbanos;

- Coordenação de Trânsito;

- Coordenação de Limpeza Pública;

- Coordenação de Acompanhamento e Controle;

- Coordenação de Tratamento de Água e Esgoto.

VI - Gerência de Saneamento Básico

Art. 3º Fica incumbida à Gerência de Saneamento Básico de que trata o artigo anterior, as seguintes atividades:

I - articular as unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Básico para a fiel execução dos projetos e ações definidos e acordados com a sociedade via diagnóstico técnico-participativo que embasou os Planos Municipais, incluindo, até mesmo, a articulação com unidades complementares da Prefeitura e com instâncias e órgãos externos reguladores e financiadores do Sistema Municipal de Saneamento Básico;

II - exigir das unidades executoras o detalhamento das ações em atividade;

III - visitar e fiscalizar as obras relacionadas à execução dos Planos;

IV - aplicar os instrumentos e mecanismos de controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade com o que dispõe o Anexo Único;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V - elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos indicando o estágio dos programas e ações, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas na execução do Plano, com vistas a prestar contas à sociedade acerca das demandas apresentadas pela população nos diagnósticos participativos e dos compromissos pactuados no Plano;

VI - manter informações atualizadas sobre a execução de cada projeto e ação, bem como dos resultados alcançados pelos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VII - solicitar informações adicionais que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VIII - Garantir a execução dos planos, programas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º O anexo II da Lei Municipal nº 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com o acréscimo de 01 (um) cargo de Gerente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, obedecido ao disposto no Art.43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 26 de dezembro de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito